



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 077/2024-CGJ

Belém, 16 de julho de 2024.

Processo nº 0002466-37.2024.2.00.0814

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Tabelionato de Notas da Região Metropolitana e do Interior do Estado do Pará.

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício Circular 09/CONR, da lavra do Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, comunicando às Corregedorias Gerais Estaduais sobre a discrepância entre os pedidos e as autorizações emitidas de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), instituída pelo Provimento n. 164, de 27 de março de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Relatou que, apesar dos esforços para desburocratizar a ferramenta e estimular a adesão à AEDO, verificou que, das mais de 6.700 solicitações, apenas 3.000 autorizações foram emitidas em todo o país, por essa razão, determinou a atuação das Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para garantir a efetividade do Provimento 164/2024 e a agilidade nos pedidos de emissão da AEDO, utilizando, como base, consultas no módulo de correção on-line do e-Notariado para identificar e agir sobre pedidos atrasados, concedendo 30 dias de prazo para informar as providências adotadas, “indicando possíveis entraves e/ou propostas de aprimoramento visando ao saneamento dos problemas identificados.

Assim sendo, solicito adotar as medidas necessárias para resolver as pendências identificadas na emissão de AEDOs.

Atenciosamente,


Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR N. 9/CONR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém - PA

Assunto: **Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO (Provimento n. 164/2024).**

Senhor Corregedor-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reporto-me à **Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO)**, instituída pelo Provimento n. 164, de 27 de março de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) do Ministério da Saúde.

A AEDO é uma ferramenta eletrônica gratuita para autorizar a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, disponível no endereço <https://www.aedo.org.br>. Para tanto, o interessado em autorizar a doação preenche um formulário diretamente no [sistema e-Notariado](#), que é recepcionado pelo cartório escolhido. Em seguida, o tabelião agenda uma sessão de videoconferência para identificar o interessado e coletar a sua manifestação de vontade. Por fim, o solicitante e o notário assinam digitalmente a AEDO, que fica disponível para consulta pelos responsáveis do Sistema Nacional de Transplantes.

Com o intuito de assegurar a desburocratização na implementação da AEDO, recentemente a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento n. 173, de 6 de junho de 2024, que incluiu o §4º no artigo 444-E do Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial, para dispensar a aposição ou a indicação do selo eletrônico ou físico nos atos destinados à sua emissão. Isso porque, a utilização do selo de fiscalização dos Tribunais de Justiça se justifica, em suma, em razão do recolhimento das taxas fiscalizatórias e outros repasses, o que não ocorre no caso da AEDO, já que o procedimento é totalmente gratuito.

Não obstante todo esforço que vem sendo empreendido para simplificar, facilitar e estimular a adesão dos cidadãos à AEDO, constatou-se significativa discrepância entre os números de pedidos de emissão e de autorizações efetivamente emitidas. De acordo com dados fornecidos pelo CNB-CF (1887580), embora já tenham sido formalizadas mais de 6.700 solicitações no sistema, apenas 3.000 autorizações foram emitidas desde o início de operação da plataforma. Tal discrepância se revela também no gráfico por unidade da federação (1887379), que demonstra que essa tendência tem sido verificada, em maior ou menor grau, em todo o país.

Nesse sentido, faz-se necessária a atuação das Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir efetividade ao Provimento n. 164/2024 e agilidade à tramitação dos pedidos de emissão da AEDO. Por meio do módulo de correição on-line do E-notariado, cujas orientações de acesso estão disponíveis no [site](#) daquela entidade, as Corregedorias locais



poderão identificar os pedidos em atraso relacionados à AEDO e, se for o caso, atuar junto aos cartórios que têm procrastinado a prática do ato.

Ante o exposto, oficie-se às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem informações acerca das providências adotadas, indicando possíveis entraves e/ou propostas de aprimoramento visando ao saneamento dos problemas identificados.

Para dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato pelo endereço eletrônico: extrajudicial@cnj.jus.br.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 25/06/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502862545965909



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1890368** e o código CRC **9C7890F0**.

